

IV - Decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis do Centro Cultural Reino de Osòóssí.

V - Todos os demais assuntos constantes de sua convocação.

Art.25. O quórum da Assembléia é formado por metade mais 1 (um) dos membros do Centro Cultural Reino de Osòóssí, em plena comunhão dos seus direitos estatutários.

§ 1º. No caso de não haver quórum, a Assembléia funcionará meia hora após com qualquer numero de associados.

Art.26. As decisões da Assembléia são tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, não sendo admitidas procurações.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
(COMISSÃO DE CONTAS)**

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos, para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo serem reeleitos.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira do Centro Cultural Reino de Osòóssí, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo.

Art. 29. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, ou, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 05 (quinze) dias e as suas decisões serão tomadas pelo voto majoritário.

Parágrafo único – As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva ;

II – Por 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto

**TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I**

DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do Centro Cultural Reino de Osòóssí constituir-se-á por:

I. Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros.

II. Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber;

III. Outros meios admitidos em lei.